

Condições Gerais do Crédito Adicional

Contrato de Empréstimo sob a forma de Mútuo

1. O Crédito Adicional

1.1. No âmbito do Acordo de Utilização (“**Acordo**”), celebrado entre o WiZink Bank, S.A.U. atuando através da sua sucursal em Portugal (“**WiZink**” ou “**Banco**”) e o Titular do Cartão (“**Titular**”), o Titular do Cartão solicita um Crédito Adicional, uma vez que se encontram preenchidos os critérios definidos pelo WiZink, e elencados infra.

1.2. Pelo presente, o WiZink concede ao Titular, subscritor das Condições Particulares (“**Mutuário**”), um empréstimo, sob a forma de mútuo, inserido na Categoria de Crédito Pessoal sem finalidade específica, enquadrável no regime jurídico do crédito ao consumo (“**Crédito Adicional**”).

1.3. O Crédito Adicional consiste operacionalmente numa transferência, para a Conta à Ordem associada ao pagamento por débito direto, de um montante que acresce ao limite de crédito do Cartão sendo o seu pagamento efetuado em prestações fixas mensais por um determinado período de tempo acordado com o Titular do Cartão.

1.4. O presente Contrato considera-se celebrado aquando da aprovação do Crédito Adicional por parte do WiZink, aplicando-se a taxa de juro em vigor nessa data ou a taxa de juro em vigor na data de assinatura do contrato, caso esta seja mais favorável ao cliente.

O WiZink procederá à emissão das Condições Particulares definitivas, que serão remetidas ao Cliente por e-mail, contendo tal comunicação a data de celebração do contrato, confirmação da disponibilização dos fundos pelo Banco e indicação do montante efetivo de crédito a conceder bem como a taxa de juro aplicável, fazendo parte integrante do presente Contrato.

1.5. O WiZink reserva-se no direito de estabelecer taxas de juro promocionais para o Crédito Adicional. O WiZink será o único responsável pela identificação dos períodos, dos canais de venda e dos Titulares que poderão usufruir de taxas de juro promocionais.

1.6. O extrato, bem como a restante documentação informativa, será disponibilizado em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro (como por exemplo, suporte eletrónico ou digital), conforme o que venha a ser acordado entre as partes. O Titular e o WiZink acordam na possibilidade de cobrança dos encargos conforme o preçário em cada momento em vigor, pela prestação de informações adicionais ou mais frequentes ou pela transmissão por vias de comunicação diferentes das especificadas no Contrato, desde que a prestação ou transmissão ocorra a pedido do Titular. A correspondência será endereçada ao Titular, para a morada indicada nas Condições Particulares ou outra que o Titular venha a indicar para o efeito, incluindo o endereço eletrónico do Titular. As comunicações ter-se-ão por efetuadas desde que enviadas para a morada ou endereço eletrónico indicados pelo Titular.

1.7. Caso no período que medeia a solicitação do Crédito Adicional e a efetiva celebração do presente

Contrato se verifique, da parte do Titular, qualquer incumprimento do Acordo de Utilização, o WiZink reserva-se o direito de não proceder à disponibilização de fundos na Conta à Ordem indicada para o efeito, o que implicará a não celebração do presente Contrato, nos termos do número 1.3.

1.8. Caso decorram mais de 30 dias entre a data da solicitação do Crédito Adicional e a efetiva receção pelo Banco do presente Contrato, o WiZink reserva-se o direito de não proceder à disponibilização de fundos na Conta à Ordem indicada para o efeito, o que implicará a não celebração do presente Contrato, nos termos do número anterior.

2. Conta Bancária e Movimentação de Conta Bancária

2.1. A celebração e execução do presente Contrato pressupõem a indicação pelo Titular, aqui Mutuário, de Conta à Ordem nas Condições Particulares, a qual terá de estar obrigatoriamente associada ao pagamento por débito direto (“**Conta à Ordem**”), sendo esta uma das condições necessárias para a concessão do Crédito Adicional.

2.2. Na Conta à Ordem serão processados todos os movimentos a crédito resultantes do presente Contrato, pelo que a Conta à Ordem a indicar deverá corresponder à Conta que nesse momento tenha associada ao Débito Direto do seu Cartão de Crédito.

3. Elegibilidade do Titular

A concessão do Crédito Adicional está dependente do cumprimento, pelo Titular, aqui Mutuário, dos seguintes requisitos de elegibilidade, verificados à data de solicitação do Crédito Adicional: **(i)** inexistência de qualquer tipo de bloqueio associado ao Cartão de Crédito do Titular; **(ii)** inexistência de qualquer registo de incidentes na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal; **(iii)** a Conta-Cartão ter sido aberta há mais de 6 (seis) meses; **(iv)** inexistência de aumento significativo do risco de incumprimento das responsabilidades de pagamento pelo Titular; e **(v)** avaliação favorável da capacidade financeira do Titular.

4. Taxa de Juro e TAEG

4.1. O presente empréstimo está sujeito ao regime de taxa fixa.

4.2. Ao capital mutuado ao abrigo do presente Contrato será aplicável a taxa de juro máxima correspondente à taxa de juro nominal ao ano, acordada nas Condições Particulares, a que corresponde a Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG) (calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, na sua redação atual) também aí acordada. A Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG) é a taxa que torna equivalentes, numa base anual, o valor líquido mutuado, por um lado, e o valor atual das prestações a

desembolsar pelo Mutuário nos termos do presente Contrato, calculada de acordo com o citado decreto-lei ou da legislação que lhe venha a suceder.

4.3. Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, o “montante total imputado ao consumidor” (tomando por base, o montante total do crédito, ou seja, o capital mutuado ao abrigo do presente Contrato e o total dos custos/encargos por este suportados, designadamente a título de juros, comissões, despesas impostas e encargos de qualquer natureza ligados ao Acordo) corresponde ao acordado nas Condições Particulares.

4.4. Os juros sobre o Crédito Adicional serão calculados sobre o capital em dívida, a contar da data de transferência do montante do crédito concedido para a Conta à Ordem associada à prestação mensal e incluídos na prestação mensal do Crédito Adicional a pagar por Débito Direto, nos termos e condições acordadas com o Mutuário no momento da sua solicitação, utilizando uma base de cálculo de 30/360.

5. Reembolso e Reembolso Antecipado

5.1. O capital mutuado, juros e demais encargos serão reembolsados no número de prestações e montante acordados nas Condições Particulares, em prestações postecipadas, mensais, constantes e sucessivas, de capital, juros e encargos associados.

5.2. Sem prejuízo da periodicidade mensal acordada, o débito da primeira prestação ocorrerá após a data da concessão do Crédito Adicional, ou em data a acordar entre as partes, e as restantes em igual data dos meses subsequentes e a última no termo do presente Contrato, salvo ocorrendo o seu vencimento ou reembolso integral antecipado.

5.3. O Mutuário pode ainda solicitar a alteração do número de prestações, ficando a decisão sujeita a aprovação final do WiZink.

5.4. O Titular poderá, a qualquer momento, reembolsar antecipadamente, total ou parcialmente, mediante pré-aviso não inferior a 30 dias, o capital mutuado ao abrigo do Crédito Adicional, desde que o solicite antecipadamente ao WiZink, através da caixa de MENSAGENS do WiZink Online (em wizink.pt), por telefone para a Linha WiZink 218 700 500 (custo rede fixa nacional), ou por qualquer outro suporte duradouro. Na sequência desse contacto será enviada uma comunicação com indicação da Referência de Pagamento Multibanco específica para este pagamento. O Titular nunca deverá utilizar a Entidade e Referência constantes no Extrato para fazer uma amortização do Crédito Adicional.

5.5. O reembolso antecipado total do Crédito Adicional está sujeito à cobrança da Comissão de Reembolso Antecipado Total de 0,5%, se o prazo remanescente for superior a 1 ano, ou de 0,25%, se o prazo remanescente de pagamento for igual ou inferior a 1 ano.

A comissão de 0,5% e de 0,25% incide sobre o montante total do Crédito Adicional reembolsado antecipadamente. O reembolso antecipado total do Crédito Adicional efetuado no prazo de 14 (catorze) dias de calendário a contar da data de receção da comunica-

ção de aprovação pelo WiZink do Crédito Adicional, não está sujeito à cobrança desta comissão.

5.6. O exercício do direito ao reembolso antecipado parcial, dá lugar à redução do custo total do crédito por via da redução dos juros e dos encargos do período remanescente do presente Contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, na redação em vigor.

6. Processamento, Liquidação e Pagamento de Capital, Juros, Comissões e Encargos

6.1. Todos os pagamentos devidos pelo Mutuário ao abrigo deste Contrato, a qualquer título, serão efetuados nas datas valor fixadas e por débito da Conta à Ordem, nos termos autorizados pelo Mutuário para o efeito de acordo com um modelo de autorização de débito em conta (ADC).

6.2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Mutuário obriga-se a ter a Conta à Ordem devidamente provisionada nas datas de vencimento previstas neste Contrato.

6.3. O valor da prestação fixa mensal deverá ser reembolsado em conjunto com as restantes utilizações do limite de crédito do Cartão, fazendo parte integrante do Valor Mínimo a pagar nos termos do Acordo, e será deduzido ao Saldo Disponível da Conta Cartão entre a data de emissão do extrato e a data de pagamento.

6.4. O valor das prestações mensais acresce, na sua totalidade, às parcelas mencionadas anteriormente, sendo igualmente consideradas para efeitos de cálculo do valor do saldo em dívida.

6.5. A moeda de referência para as operações de pagamento é o Euro.

6.6. Qualquer liquidação parcial efetuada será imputada sucessivamente ao pagamento da prestação fixa mensal do Crédito Adicional em dívida, juros e capital, tendo prioridade sobre o saldo devedor da Conta Cartão do Titular, aqui Mutuário, ao abrigo do Acordo.

6.7. O WiZink, durante a vigência do presente Contrato, fornecerá, a pedido do Mutuário, e sem qualquer encargo, uma cópia do quadro de amortização do crédito, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho.

7. Alterações contratuais

7.1. Sempre que haja uma alteração aos encargos aplicáveis, o WiZink comunica ao Titular as respetivas alterações com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data proposta para a sua aplicação, mediante informação no extrato ou nouro suporte duradouro. Após essa comunicação, caso não concorde com as alterações efetuadas, o Titular tem o direito de resolver o Contrato, liquidando todos os valores em dívida, se aplicável.

7.2. As alterações são consideradas aceites pelo Titular caso este não notifique o WiZink que as não aceita, antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas. Caso o Titular resolva o Contrato no prazo supra referido, com fundamento nessas alterações, deverá liquidar o saldo em dívida, no mês seguinte à resolução do Contrato, não sendo cobrada qualquer

comissão ou encargo pelo referido reembolso. As alterações das taxas de juro podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem favoráveis ao Titular ou se se basearem em taxas de juro de referência.

8. Resolução e Vencimento Antecipado

8.1. O WiZink pode, em caso de violação por parte do Titular das respetivas obrigações legais ou contratuais, resolver o presente Contrato a todo o tempo e sem aviso prévio, nos termos previstos na lei, e considerar vencido o crédito emergente do presente Contrato com a consequente exigibilidade do pagamento da totalidade da dívida, incluindo juros e demais encargos devidos, por quaisquer razões objetivamente justificadas, e nomeadamente quando se verifique qualquer uma das seguintes situações: **(a)** Se o Mutuário resolver o Acordo nos termos e condições aí previstos; **(b)** Por incumprimento do Mutuário do presente Contrato, nomeadamente o reembolso de capital, pagamento dos juros compensatórios, despesas e encargos, nas datas previstas, incluindo prémios de seguro (quando aplicável), sempre que cumulativamente ocorram as seguintes circunstâncias: **i.** a falta de pagamento de duas prestações sucessivas do crédito exceda 10% do montante total do crédito; **ii.** O WiZink tenha concedido ao Mutuário um prazo de 15 (quinze) dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso e tenha advertido expressamente dos efeitos de perda do benefício do prazo ou da resolução do presente Contrato, mediante o envio de comunicação ao Mutuário através de carta registada com aviso de receção; **(c)** o Titular tenha sido declarado insolvente ou declarado judicialmente inabilitado ou interditado; **(d)** caso se verifique um agravamento significativo do grau de risco de crédito do Titular, nomeadamente por registo de incidente na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, bem como registo na lista pública de execuções ou qualquer outra entidade que preste informação comercial ou de crédito **(e)** o Titular revogue ilegítimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão; **(f)** se verifique serem falsas ou incorretas as informações e declarações prestadas no Acordo de Utilização ou nas respetivas atualizações necessárias ao cumprimento das políticas legais e regulamentares, ou o Titular se recuse a prestar informação atualizada sobre os seus elementos de identificação, sempre que solicitado pelo WiZink; **(g)** do comportamento do Titular resulte quebra de confiança fundamentadora do limite de crédito atribuído pelo WiZink.

8.2. A resolução do Contrato nos termos da presente Cláusula será comunicada pelo WiZink ao Mutuário, de imediato e por escrito, nos termos previstos na lei. Caso a comunicação seja enviada por correio postal presume-se a receção da notificação de resolução pelo Mutuário, no quinto dia posterior à sua expedição postal.

9. Revogação do Contrato

9.1. O Mutuário poderá revogar o Contrato de Crédito Adicional no prazo de 14 (catorze) dias de calendário a

contar da data de receção da comunicação de aprovação pelo WiZink do Crédito Adicional, sem necessidade de indicação de motivo e sem que possa haver qualquer indemnização ou penalização. A revogação pelo Mutuário implicará sempre a obrigação de pagamento imediato do montante que se encontre em dívida, incluindo juros vencidos, bem como de eventuais despesas não reembolsáveis incorridas pelo WiZink perante qualquer entidade da Administração Pública. A declaração de revogação do Crédito Adicional deverá ser dirigida ao WiZink, através da caixa de MENSAGENS do WiZink Online (em wizink.pt) ou por telefone, caso em que o WiZink gravará a respetiva chamada através da Linha WiZink ou carta remetida ao WiZink para a sua sede.

9.2. O Mutuário obriga-se a pagar ao WiZink o capital e os juros vencidos a contar da data da celebração do presente Acordo até à data do efetivo pagamento de capital, sem atrasos indevidos, no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição da sua comunicação. A taxa de juro nominal diária será determinada por referência à taxa de juro nominal fixada nas Condições Particulares.

10. Confissão de Dívida e Elegibilidade para Operações de Política Monetária do Eurosistema

10.1. O Mutuário confessa-se devedor perante o WiZink de qualquer obrigação para si decorrente do presente Contrato, designadamente do capital mutuoado, dos respetivos juros remuneratórios e outros encargos que se mostrem devidos.

10.2. O crédito do WiZink emergente deste Contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Euro sistema, nos termos e condições estabelecidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015 de 15 de maio de 2015 (a “Instrução”), na sua redação em vigor.

10.3. Nos termos e para efeitos do cumprimento do disposto na Instrução, na sua versão consolidada ou outra regulamentação que lhe venha a suceder para o efeito, o Mutuário renuncia perante o WiZink e o Banco de Portugal: **(i)** a quaisquer direitos de compensação de que se possa prevalecer perante o WiZink e/ou o Banco de Portugal pela utilização de direitos de crédito emergentes do presente Acordo e/ou em sede de execução de garantia, caso aplicável; e **(ii)** aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário em relação ao presente Contrato ou com ele conexos.

10.4. Em conformidade com o disposto na referida Instrução, o WiZink pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes do presente Contrato.

11. Cessão de Posição Contratual

O WiZink poderá ceder a sua posição contratual no Acordo mediante **(i)** alteração das condições do Acordo, sujeita ao consentimento do Mutuário, ou **(ii)** acordo do Mutuário.

12. Imposto do Selo e Encargos

12.1. Todas as despesas e encargos resultantes do presente Contrato, nomeadamente os encargos

fiscais, e da sua execução, correrão por conta do Mutuário, incluindo todas as despesas judiciais em que o WiZink venha a incorrer para garantia e cobrança dos seus créditos, designadamente honorários de advogado e solicitador, ficando o WiZink expressa e especificadamente autorizado a debitá-las na Conta de Depósito à Ordem ou em qualquer outra conta de que o Mutuário seja titular ou co-titular junto do WiZink.

12.2. O WiZink reserva-se no direito de não cobrar as despesas e encargos mencionados anteriormente, ficando na inteira disponibilidade do WiZink essa possibilidade.

12.3. Os encargos encontram-se discriminados no preçário em vigor.

13. Central de Responsabilidades de Crédito

Nos termos da legislação em vigor, os Bancos estão obrigados a comunicar mensalmente ao Banco de Portugal os saldos das responsabilidades **(i)** efetivas (isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados), **(ii)** potenciais (isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representem compromissos irrevogáveis por parte dos Bancos), **(iii)** por garantias prestadas; ou **(iv)** por garantias recebidas, assumidas pelas suas contrapartes ao abrigo da Documentação Contratual.

14. Tratamento de dados pessoais

14.1. Quem é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais do Mutuário?

O responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais é o WiZink Bank, S.A.U. – Sucursal em Portugal. O WiZink dispõe de um Encarregado de Proteção de Dados que zelará para que os dados pessoais do Mutuário sejam tratados adequadamente e esclarecerá qualquer dúvida, consulta ou sugestão que possa ter. O Mutuário pode contactar o Encarregado de Proteção de Dados, enviando uma carta à sua atenção, para a morada do WiZink na Av. Colégio Militar, n.º 37 F, 6.º Piso, D, 1500-180 Lisboa ou através do correio eletrónico: protecaodedados@wizink.pt

14.2. Para que finalidades tratamos os dados do Mutuário?

O WiZink tratará os dados pessoais do Mutuário para as seguintes finalidades:

(i) Para a gestão e execução do contrato:

- Para avaliar a capacidade de pagamento e risco de crédito; Prestar adequadamente os serviços contratados ao WiZink; cobrar, se for o caso, a dívida existente, podendo utilizar os dados de contacto proporcionados, incluindo os profissionais, estes últimos com a única finalidade de localizar o Mutuário. O WiZink poderá recorrer a fontes externas, como diários e boletins oficiais, registos públicos, resoluções das administrações públicas, listas telefónicas, listas de pessoas pertencentes a Ordens profissionais, listas oficiais para a prevenção da fraude e Internet, bem como a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.
- Para a prevenção da fraude, do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, o WiZink

pode aceder às informações do Mutuário contidas nas suas redes sociais.

(ii) Com base no interesse legítimo do WiZink:

- Para oferecer ao Mutuário produtos similares aos que já tiver contratado, através de qualquer meio, incluindo os eletrónicos.
- Analisar os dados demográficos do Mutuário e de consumo para elaborar um perfil comercial, para que as ofertas se ajustem mais às necessidades do Mutuário.
- Oferecer seguros relacionados com os que o Mutuário já tiver contratado através do WiZink, adequados às suas preferências e necessidades, cumprindo o estabelecido na Diretiva (UE) 2016/97 de 20 de janeiro, sobre a Distribuição de Seguros. Para tal, analisaremos os dados pessoais e de consumo derivados dos produtos que o Mutuário já tiver contratado junto do WiZink. O interesse legítimo do WiZink nos tratamentos anteriores é oferecer ao Mutuário produtos ajustados ao seu perfil.
- Realizar estudos estatísticos, de mercado ou inquéritos para conhecer o grau de satisfação do Mutuário com os produtos que tenha contratados com o WiZink ou com procedimento contratual a que tenha dado início. O interesse legítimo do WiZink é melhorar os produtos e prestá-los adequadamente.
- Confirmar com o empregador do Mutuário os seus dados laborais. O interesse legítimo do Banco é avaliar a solvência, prevenir a fraude, o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo.
- Felicitar o Mutuário no seu aniversário, cumprimentá-lo pelo seu nome próprio, desejar-lhe um bom dia ou outras formas equivalentes. O interesse legítimo do WiZink é agradecer a confiança do Mutuário na entidade.
- Tratar e/ou comunicar os dados do Mutuário a terceiros para prevenir fraude (interesse legítimo do WiZink), podendo criar padrões anonimizados para identificar operações fraudulentas.
- Em caso de incumprimento, o WiZink **a)** comunicará os dados do Mutuário à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, cumprindo as garantias e os procedimentos estabelecidos pela legislação em vigor. O interesse legítimo do WiZink é prevenir o possível sobre-endividamento do Mutuário, incluindo os seus dados nos referidos registos que podem ser consultados por terceiras entidades, salvaguardando, deste modo, além disso, o bem-estar do sistema financeiro; **b)** poderá contactar familiares ou conhecidos para localizar o Mutuário, recorrendo ao histórico e a contactos telefónicos que o Mutuário nos tenha facultado anteriormente. O interesse legítimo do WiZink nestes dois tratamentos está em contactar o Mutuário para chegar a um acordo de pagamento adequado para ambas as partes.
- Atualizar e enriquecer os dados com informações obtidas diretamente junto do Mutuário ou de fontes externas para o cumprimento das obrigações contratuais.

O interesse legítimo do WiZink é poder localizar o Mutuário, zelar pelo cumprimento das obrigações

contratuais e obter informação destinada à prevenção da fraude, do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo e restantes obrigações legais.

Em todo o caso, o WiZink realizará todos estes tratamentos respeitando os direitos e liberdades do Mutuário. O Mutuário pode opor-se a estes tratamentos em qualquer altura, conforme indicado no presente Contrato.

O Mutuário ao ser cliente do WiZink, poderá ainda receber comunicações comerciais eletrónicas relativas a produtos ou serviços similares aos já contratados com o WiZink, desde que não se tenha oposto previamente a este tratamento.

(iii) Com base no consentimento do Mutuário que lhe será solicitado para cada finalidade concreta, o WiZink poderá tratar:

- Os dados biométricos do Mutuário;
 - Recolher e conservar a gravação das chamadas;
 - Tratar dados pessoais obtidos a partir dos cookies;
- Aceder à informação disponível da conta de pagamento do Mutuário através da sua banca eletrónica;
- Enviar comunicações comerciais, após obtido o consentimento do Mutuário, sempre que aplicável;
- Aceder periodicamente às informações disponíveis na conta de pagamento do Mutuário através da sua banca eletrónica para comunicações comerciais.
- O tratamento realizado será limitado ao que o Mutuário tiver consentido em cada momento.

(iv) Em cumprimento das obrigações legais do WiZink:

- Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Avaliação de solvência, regulação das Entidades financeiras e de crédito, regulação do mercado de seguros, e obrigações fiscais, avaliação do cumprimento da regulamentação aplicável.

14.3. Como obtemos os dados pessoais do Mutuário?

Podemos recolher informações diretamente junto do Mutuário ou das seguintes fontes externas, conforme as finalidades indicadas na secção 14.2: **(a)** departamentos de crédito e nomeadamente a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal; **(b)** Informação estatística relativa a dados sociodemográficos obtida junto de fontes públicas; **(c)** outras, como diretórios telefónicos, informações de colaboradores do WiZink que contem com o consentimento do Mutuário para tal, informações públicas acessíveis **(d)** em cumprimento das obrigações legais de prevenção da fraude e de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, pode o WiZink aceder à informação disponível em redes sociais.

14.4. Durante quanto tempo conservaremos os dados pessoais do Mutuário?

O WiZink conservará os dados do Mutuário enquanto continuar a ser cliente do WiZink, já que o WiZink necessita dos mesmos para prestar os serviços que o Mutuário tiver contratado. Quando esta relação terminar, os dados serão cancelados, sendo conservados durante o tempo necessário para cumprir as obriga-

ções legais e para o caso de serem solicitados por um juiz, um tribunal ou uma autoridade administrativa. Durante este período, não serão utilizados para nenhuma outra finalidade e, depois de terminados os prazos legais de conservação e prescrição de ações aplicáveis em cada caso, será realizada a sua eliminação definitiva. Caso o Contrato não chegue a celebrar-se por qualquer motivo, o WiZink tratará os dados do Mutuário durante o período de prescrição das obrigações legais decorrentes do pedido efetuado pelo mesmo.

Com a finalidade de enviar comunicações comerciais, os dados pessoais do Mutuário serão conservados durante um máximo de 12 meses a partir da data do último contacto recebido.

14.5. Partilhamos os dados pessoais do Mutuário?

Os dados pessoais do Mutuário poderão ser partilhados com os seguintes destinatários:

- Administrações, Autoridades e/ou Organismos Públicos, incluindo Julgados de Paz e Tribunais, em conformidade com a legislação em vigor.
- Em caso de incumprimento: Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.
- Fornecedores de confiança do WiZink: que tratam dos dados do Mutuário por conta do WiZink, como parte do contrato de prestação de serviços que os une a este. As categorias de fornecedores do WiZink são as seguintes: serviços de backoffice, serviços de apoio administrativo, serviços de auditoria e consultoria, serviços jurídicos e de recuperação de dívida judicial e extrajudicial, serviços de pagamento, serviços de publicidade e comunicação, serviços de intermediação financeira, serviços de inquéritos e qualidade, serviços de call center, serviços logísticos, serviços informáticos, serviços de telecomunicações, serviços de impressão, envelopamento, envios postais e mensagens, serviços de arquivo, custódia e destruição da informação (digital e física), serviços de segurança física, e serviços de manutenção e segurança de edifícios, instalações e equipamentos. Entre os Fornecedores de confiança do WiZink encontra-se a Fiserv, Inc. que realiza para o WiZink serviços de gestão, manutenção e alojamento dos seus sistemas, podendo esses serviços implicar transferências internacionais de dados, conforme as garantias adequadas estabelecidas no Regulamento Europeu de Proteção de Dados, realizado com base nas suas Normas Corporativas Vinculativas, aprovadas pela Autoridade de Controlo de Proteção de Dados do Reino Unido, disponíveis em https://www.firstdata.com/en_us/privacy/binding-corporate-rules.html.
- Empresas do Grupo para a realização de funções administrativas decorrentes de processos realizados pelo WiZink e outras funções em que atuem como entidades subcontratantes.

14.6. Que direitos tem o Mutuário sobre os seus dados pessoais?

Tem direito a aceder, retificar, eliminar os seus dados, opor-se e limitar o seu Tratamento e à portabilidade dos seus dados por escrito, para a morada indicada na secção 14.1, anexando documentação que comprove

a sua identidade, como uma cópia do seu cartão de cidadão ou uma cópia de um formulário assinado por si onde constem os seus dados de identificação, e onde certifique a sua identidade e/ou preenchimento dos formulários para o exercício dos direitos disponíveis no sítio www.wizink.pt, na área Proteção de Dados. O WiZink depois de confirmar a identificação do Mutuário, destruirá imediatamente a fotocópia do documento de identificação que o Mutuário tiver enviado. O Mutuário também tem direito a apresentar uma reclamação junto da CNPD, se considerar necessário.

Pode ainda exercer oposição ao tratamento dos dados pessoais com fins comerciais ou de elaboração de perfis para seguros, direito que pode exercer através dos mesmos canais indicados no parágrafo anterior.

14.7. São tomadas decisões automatizadas?

O WiZink utilizará a tomada de decisões automatizadas com base na informação que o Mutuário nos tiver proporcionado e na obtida através de outras fontes, para uma maior equidade na tomada de decisões, reduzindo os potenciais erros humanos ou atos discriminatórios, para tomar decisões num período de tempo mais curto e para melhorar a eficiência dos processos, entre outros. O Mutuário pode opor-se às decisões automatizadas, conforme indicado no parágrafo 14.6.

14.8. Que obrigações tem o Mutuário em relação aos seus dados pessoais?

Garantir que todos os dados que proporcionar ao WiZink, ao preencher as Condições Particulares e durante a relação contratual, são seus, verdadeiros, exatos, completos e atualizados. Terá de os manter atualizados enquanto durar a relação contratual.

A Política de Proteção de Dados está disponível no sítio www.wizink.pt, na área Proteção de Dados.

15. Comunicações

15.1. Como pode o WiZink comunicar com o Titular?

O WiZink poderá comunicar com o Titular através de telefone, por correio eletrónico (e-mail), SMS (“Short Message Service”), Mensagem do WiZink Online (Área Cliente em www.wizink.pt) e por carta postal.

No âmbito das comunicações com o Titular, o WiZink privilegia a comunicação por meio eletrónico.

15.2. Como pode o Titular comunicar com o WiZink?

O Titular poderá contactar e transmitir instruções ao WiZink através da Linha WiZink 218 700 500 (custo rede fixa nacional), Mensagem no WiZink Online (Área Cliente em www.wizink.pt) ou através de qualquer outro meio disponibilizado pelo Banco. Sempre que recaiam quaisquer suspeitas sobre as instruções, ou não sendo as mesmas suficientemente claras e precisas e para defesa dos interesses do Titular, o WiZink reserva-se no direito de as não executar, ou de solicitar, previamente à sua execução, uma confirmação das referidas instruções.

15.3. Acesso às comunicações gravadas

Deve ser disponibilizada ao Titular, mediante pedido escrito dirigido ao WiZink, uma cópia das comunicações gravadas. Caso o Titular não autorize a gravação

das instruções transmitidas através da Linha WiZink, estas apenas poderão ser transmitidas mediante comunicação escrita dirigida ao WiZink.

15.4. O Titular autoriza expressamente o WiZink a **(i)** gravar e manter todas as comunicações entre o Titular e o WiZink, pelo tempo legalmente exigido, para a comprovação das instruções transmitidas pelo Titular e para efeitos de prova em processos administrativos, judiciais ou arbitrais em que o WiZink seja parte ou interveniente processual; **(ii)** manter um registo informático dos acessos efetuados e das instruções transmitidas através da Linha WiZink; **(iii)** gravar as comunicações entre o WiZink e o Titular para efeitos da cobrança de montantes em dívida e **(iv)** a utilizar os referidos registos como meio de prova das instruções transmitidas.

15.5. Qual o idioma aplicável?

O presente Contrato, bem como todas as comunicações entre o Titular e o WiZink durante a vigência do mesmo serão transmitidas em língua Portuguesa, exceto quando seja acordada a utilização de outro idioma.

16. Procedimentos Extrajudiciais de litígios e Reclamação

16.1. Caso o Titular pretenda apresentar uma reclamação sobre as condições do presente Contrato, poderá fazê-lo: **(i)** por escrito, dirigindo-se à sede do WiZink, na Av. Colégio Militar, n.º 37 F, 6.º Piso, D, 1500-180 Lisboa apresentando sempre o número do Cartão de Crédito sobre o qual remete a reclamação; **(ii)** através do endereço de email reclamações@wizink.pt; **(iii)** por telefone para a Linha WiZink através do número 218 700 500 (custo rede fixa nacional); **(iv)** através do Livro de Reclamações disponível em www.wizink.pt, na sede do WiZink ou nos stands; e **(v)** junto do Banco de Portugal, com endereço na Rua do Ouro, n.º 27, 1100-150 Lisboa e sítio de internet www.bportugal.pt. O WiZink responderá às reclamações recebidas no prazo máximo estabelecido na legislação aplicável a cada situação.

16.2. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, em caso de reclamação e reparação de litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância fundados no incumprimento, pelo WiZink, das condições e dos requisitos de informação aplicáveis aos serviços de pagamento, bem como dos direitos e obrigações relativamente à prestação e utilização de serviços de pagamento, constantes da legislação aplicável, o WiZink disponibiliza ao Titular o acesso a entidades registadas no sistema de registo voluntário de mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo instituído pela Lei nº 144/2015, de 8 de Setembro, na sua redação em vigor.

Para os referidos efeitos, o WiZink aderiu às seguintes entidades de resolução alternativa de litígios:

- a) Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), sito na Rua D. Afonso Henriques, 1, 4700-030, em Braga, com o número de telefone 253 619 107 (custo rede fixa nacional) e sítio da Internet www.cniacc.pt;

b) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL), sito na Rua dos Douradores, n.º 116, 2º piso, 1100-207, em Lisboa, com o número de telefone 218 807 030 (custo rede fixa nacional) e sítio na Internet www.centroarbitragemlisboa.pt.

16.3. Salvo disposição legal em contrário, em caso de diferendo entre o Titular e o WiZink, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

17. Supervisão

No exercício da sua atividade bancária e financeira em Portugal, e para a atividade creditícia, o WiZink Bank, S.A.U., Sucursal em Portugal está sujeito à supervisão do Banco de Portugal, com sede em Lisboa, na Rua do Ouro, n.º 27, 1100-150 Lisboa;

Encontrando-se a Sucursal registada para o exercício da atividade bancária em Portugal junto das autoridades de supervisão nacionais competentes (Banco de Portugal – Registo nº 272). O WiZink Bank, S.A.U. aderiu ao Fundo de Garantia de Depósitos de Entidades de Crédito Espanhol, criado pelo Real Decreto-Lei 16/2011, de 14 de Outubro. O WiZink Bank, S.A.U. é uma entidade de crédito sujeita à supervisão do Banco de Espanha, inscrita com o número 0229 no seu registo administrativo, com sede em Calle Ulises 16-18, 28043 Madrid, inscrita no Registro Mercantil de Madrid, no Tomo número 12.468, livro 0, fólho (folio) 178, secção 8, folha (hoja) M-198.598.

No exercício da sua atividade de mediação de seguros, o WiZink Bank S.A.U., Sucursal em Portugal está sujeito à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

18. Legislação Competente e Foro Competente

18.1. O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa.

18.2. Para todas as questões emergentes do presente Contrato em que se torne necessário o recurso à via judicial, as partes escolhem o foro da área de residência do Cliente em Portugal ou da Comarca de Lisboa, renunciando expressamente a qualquer outro.

19. Prazo de Vigência

O presente Contrato é celebrado pelo prazo de vigência acordado nas Condições Particulares, contado da data da sua celebração, entrando em vigor na mesma data.

20. Aceitação e celebração do Crédito Adicional através de canal digital

20.1. Sempre que o presente Contrato seja celebrado através de canais digitais do WiZink, o Titular aceita os termos do presente Contrato mediante o preenchimento, submissão e confirmação de pedido de crédito automatizado, com as especificidades previstas nos números seguintes.

20.2. O Titular deverá seleccionar o montante pretendido (“Montante”) e o período de pagamento expresso em meses (“Prazo”) relativos ao Crédito Adicional, sendo-lhe apresentadas as demais condições aplicáveis, nomeadamente: **(i)** a prestação mensal (“Prestação Mensal”); **(ii)** A Taxa Anual Nominal (“TAN”), **(iii)** a Taxa Anual Efetiva Global (“TAEG”), **(iv)** quaisquer comissões cobradas pelo WiZink, se aplicáveis (“Total de Comissões Aplicáveis”), **(v)** o Montante Total Imputado ao Consumidor (“MTIC”), **(vi)** bem como o IBAN da Conta à Ordem para onde os fundos deverão ser transferidos.

20.3. Após os passos descritos supra e mediante seleção de duas “caixas de confirmação” (“Caixas de Confirmação”), o WiZink disponibiliza ao Titular a Ficha de Informação Normalizada (“FIN”) e o Contrato, que tem de ser percorridos obrigatoriamente através da barra disponível, declarando o Titular através da seleção das Caixas de Confirmação **(i)** ter lido na íntegra, compreendido e aceite os termos do Contrato, e **(ii)** ter recebido cópia da FIN e do Contrato, mediante descarregamento dos mesmos.

20.4. O Titular procede à aceitação do Contrato nos termos dos números anteriores ao seleccionar as opções das duas Caixas de Confirmação e assina o contrato ao inserir a palavra passe única constituída por um código numérico enviado por mensagem para o telemóvel do Titular.